



Processo nº 11.458-8/2017
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto Auditoria de Conformidade
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 93/2020 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM O OBJETIVO DE AVALIAR A GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA SINFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INCLUSÃO DO TEMA NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE 2021 - PAF/2021. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.458-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.912/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para corrigir o ano do PAF para 2021, em **NÃO CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade e, em consequência, **extinguir o feito sem análise do mérito**, a qual foi realizada com o objetivo de avaliar a gestão de contratos administrativos de competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2016, a fim de verificar a questão “Q1” definida na Matriz de Planejamento, consistente na observância da ordem cronológica de pagamento dos credores, gestão, à época, do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, sendo o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – atual secretário; e, ainda, em **DETERMINAR** a inclusão do tema ao Plano Anual de Fiscalização de 2021 - PAF/2021, tendo em vista a necessária obediência da ordem cronológica de pagamentos, especialmente para garantir a transparência, a impessoalidade e a isonomia entre os credores, tornando-se, assim, um mecanismo eficaz de combate à corrupção. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL
(Portaria nº 126/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas